



CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Academos

EMENTA: Declara extinto, a pedido, o Colégio Academos, INEP/Censo Escolar nº 23246014, que teve sua sede na Rua Nogueira Acioly, nº 605, Bairro Aldeota, CEP: 60.110-140, nesta capital, e autoriza o acervo escolar a permanecer no Colégio Cívico Militar Academos, situado na Rua Costa Barros, nº 850, Bairro Aldeota, CEP: 60.160-281, nesta capital.

RELATOR: José Murilo Martins Filho

PROCESSO Nº 01759517/2023 | PARECER Nº 235/2023 | APROVADO EM: 5.4.2023

I - RELATÓRIO

O presente processo contém documento subscrito por Raimundo Lúcio Paiva, brasileiro, RG nº 214.587 SSP-CE, CPF nº 003.511.723-00, representante legal do Colégio Academos, CNPJ nº 04.803.856/0001-56, por meio do ofício nº 1, datado de 10 de fevereiro de 2023, solicitando à Presidente deste Conselho Estadual de Educação (CEE), Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira, a extinção do referido Colégio, INEP/Censo Escolar nº 23246014, com sede na Rua Nogueira Acioly, nº 605, Bairro Aldeota, CEP: 60.110-140, nesta capital.

O representante legal informa, ainda, que referida Instituição encerrou suas atividades em 26/11/2022, e o acervo fora destinado ao Colégio Cívico Militar Academos, situado na Rua Costa Barros, nº 850, Bairro Aldeota, CEP: 60.160-281, nesta capital.

O documento menciona, ainda, que o Colégio Cívico Militar Academos foi amparado pelo Parecer CEE/CE nº 058/2022, com validade até 31 de dezembro de 2025.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Embora lamentando a extinção de mais uma Instituição de ensino, o Conselho o faz, não sem antes manifestar seu agradecimento pelos serviços educacionais prestados pelo Colégio Academos em prol da educação.

O pedido de extinção encontra respaldo no Art. 15 combinado com o Art. 16 da Resolução nº 451/2014/CEE, que dispôs sobre credenciamento e recredenciamento de instituições de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento e deu outras providências.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, voto pela extinção do Colégio Academos, CNPJ nº 04.803.856/0001-56, INEP/Censo Escolar nº 23246014, com sede na Rua Nogueira Acioly, nº 605, Bairro Aldeota, CEP: 60.110-140, nesta capital, e autorizo

FOR: GRL REV: JAA

Rua Napoleão Laureano, 500 - Bairro de Fátima CEP: 60.411-170 • Fortaleza / CE • Fone: (85) 3472.1209 / (85) 3101.2010

Aluna 1/2



CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

que o acervo permaneça no Colégio Cívico Militar Academos, situado na Rua Costa Barros, nº 850, Bairro Aldeota, CEP: 60.160-281, nesta capital.

Recomendamos que, a partir da data da aprovação deste Parecer, qualquer documento a ser expedido sobre a vida escolar de ex-alunos do Colégio Academos seja feito pelo Colégio Cívico Militar Academos.

Comunique-se o fato à Unidade de Documentação e Arquivo Escolar deste Conselho para as devidas providências.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 5 de abril de 2023.

JOSÉ MURILO MARTINS FILHO

Relator

MARIA LUZIA ALVES JESUINO

Presidente da Ceb

· mmt.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE